



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/11/2020
Tipo	<b>ATA FINAL</b>

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000034/2020**, referente ao **Processo nº 030139/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO KENNEDENSE**. Recebemos as planilhas de preços das empresas **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP** e **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** e encaminhamos ao setor de engenharia para realizar as análises pertinentes, em resposta os engenheiros Priscila Jordão e Geilson Silva encaminharam os relatórios com os seguintes resultados: "A empresa **AMT MOREIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI EPP** apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "COM" alterações**. Nos **"ITENS 1 - Combustível" das planilhas de micro-ônibus 31 e ônibus 44 lugares - LOTE 2**, a empresa apresentou o óleo diesel com preço de R\$3,397, tendo esta apresentado a planilha ANP referente ao preço do praticado entre 16 e 22/08/2020 em Cachoeiro de Itapemirim, conforme página Nº1456 deste processo. Além disso, referida apresentou também, alteração no valor de COFINS e PIS por se tratar de empresa optante do SIMPLES Nacional. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo da **AMT MOREIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI EPP**, a referida empresa **"atende"** aos requisitos para a prestação de serviço." "A empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - LOTE 1, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo da **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, a referida empresa **"atende"** aos requisitos para a prestação de serviço.", parecer do engenheiro mecânico **GEILSON PAULINO SILVA**. "A empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada e após análise foi constatado que **a empresa atendeu aos requisitos mínimos** exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. A diferença de R\$0,04 (quatro centavos) e R\$0,02 (dois centavos) nas planilhas do motorista e auxiliar de viagem, respectivamente, foram devidos a arredondamentos, pois foram mantidos os mesmos percentuais. A empresa **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP** apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada e após análise foi constatado que **a empresa atendeu aos requisitos mínimos** exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. A mesma é uma empresa optante pelo regime Simples Nacional e apresentou justificativa para alteração de alguns percentuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/11/2020
Tipo	<b>ATA FINAL</b>

É importante ressaltar que, conforme mencionado no Memorial de Cálculo, estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês, principalmente quanto às horas extraordinárias e insalubridade (Previsão) que caso ocorram deverão seguir regras de cada Convenção Coletiva da respectiva categoria." Parecer da engenheira de segurança do trabalho **PRISCILA ROCHA JORDÃO**. Assim, baseado na análise técnica dos engenheiros desta Administração, ficam as empresas **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP** e **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** classificadas nos lotes 02 e 03, respectivamente. Frisamos que foi informando a empresa Reis Turismo, em e-mail apartado, sobre a não aceitação de seu recurso protocolado intempestivamente, conforme Ata do dia 15/10, para que querendo, manifestasse sua intenção de recurso no tempo oportuno, conforme prevê o edital. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da **HABILITAÇÃO**, sendo neste momento dada a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital. Assim sendo, manifestou a intenção a empresa **BRASIL FRETAMENTO EIRELI no Lote 01**, vez que **TENHO INTERESSE EM ENTRAR COM RECURSO PARA REVER A PLANILHA DE CUSTO**. No **lote 03** manifestou a intenção a empresa **BRASIL FRETAMENTO EIREL**, vez que **TENHO INTERESSE EM ENTRAR COM RECURSO PARA REVER REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA BRASIL FRETAMENTOS EIRELLI**. Também manifestou a intenção a empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA no lote 03**, vez que **TENHO INTERESSE EM RECORRER DA CLASSIFICAÇÃO DA BRF - DESEMPATE FICTO CONVOCADA DUAS VEZES**. Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 dias para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem as contrarrazões de recurso, conforme o Artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão e será aguardada a apresentação das razões de recursos.

Karina Costalonga Batista  
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio